

Semana Nacional de Conciliação
Oportunidade individual e coletiva
para reconhecimento e superação de contradições não triviais

A demora dos processos na Justiça pode ser tanta que de tempos em tempos partes e/ou respectivos advogados(as) e/ou magistrados(as) e/ou representante do Ministério Público e/ou representante da Defensoria Pública acabam morrendo antes do processo acabar... Receber de herança um processo judicial passou a ser parte comum na vida de qualquer Cidadão ou Cidadã na República Federativa do Brasil.

O artigo 4º do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) fixa que 'as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa', ou em outras palavras, resolver o problema, ganhando e levando.

Para operar o Direito em busca da Justiça e desafogar o Poder Judiciário de ano em ano ocorre a Semana Nacional de Conciliação, oportunidade concentrada para solução de litígios.

O parágrafo 3º do artigo 3º da mesma Lei (Novo Código de Processo Civil)

estabelece que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

O Conselho Nacional de Justiça noticia sobre o tema:

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82425-semana-nacional-da-conciliacao-2016-sera-realizada-de-21-a-25-de-novembro>

<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao>

A noção de tempo é humanamente cultural e histórica e relacionada basicamente a (ainda) finitude da vida (v.g. ISBN 85-85910-27-5 e ISBN 85-00-33050-3). Ainda, em Física Teórica temos que...(....) “No multiverso, o tempo não existe”, segundo MARCELO GLEISER (*O estranho multiverso*, publicado no jornal [Folha de S. Paulo](#), mais! 07FEV2010, p. 3).

Em Economia 'tempo é dinheiro' e em Direito 'tempo é poder'.

Ao definir as pautas concentradas de audiências naquele sentido e projetar nossas atitudes profissionais naquelas audiências(*), operadores do Direito perante o Poder Judiciário usamos aquele poder a favor da busca da Justiça, com efeitos patrimoniais públicos (economia de recursos obtidos por tributos) e privados (com o dinheiro agentes econômicos procuram a melhor alocação dos poucos recursos existentes por ocasião da sua finitude existencial).

Carlos Perin Filho

(*). Reconhecendo e superando contradições não triviais eventualmente não explicitadas nos autos do processo.